



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
CNPJ: 07.168.066/0001-34

PARECER Nº 012/2025

De 03 de OUTUBRO de 2025.

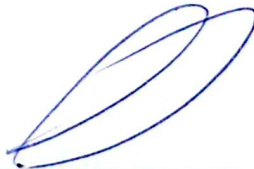
A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle composta pelos vereadores **Miguel Pereira Nunes** – Presidente, **Reginaldo Félix de Souza**- Relator e **Arlete de Sousa Silva**– Secretário, após terem analisado o conteúdo do **Projeto de Lei Nº.016/2025** de 24 de **SETEMBRO** de 2025 que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 396.000,00(trezentos e noventa e seis mil reais) dá outras providências.”

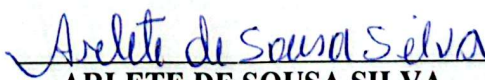
RESOLVE:

Após recebido o projeto de lei de autoria do poder executivo municipal, esta comissão por imposição do Regimento Interno desta casa, no artigo 41 e seus, após análise da matéria que orienta em pauta, que refere-se um crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 396.000,00(trezentos e noventa e seis mil reais), montante em razão de emenda parlamentar da senadora Professora Dorinha, na finalidade de aquisição de um veículo tipo van para atendimento de demandas do município, emenda que beneficiará a população Bernardense, esta comissão manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 016/2025.

Sala das sessões, aos 03 dias do mês de outubro de 2025.


MIGUEL PEREIRA NUNES
Presidente


REGINALDO FÉLIX DE SOUZA
Relator


ARLETE DE SOUSA SILVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
PROTOCOLO
Registrado de nº 036
União nº 02 Fis. 15
em 29/09/2025 às 10:12 horas
Secretaria

PROJETO DE LEI Nº. 036 /2025

DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 396.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bernardo Sayão - TO, Estado do Tocantins, Faz saber que a Câmara Municipal de Bernardo Sayão, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral do Município do exercício de 2025, um crédito adicional especial no valor de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), para fazer face às despesas com a Transferência Especial Emenda Parlamentar-Senadora Professora Dorinha.

Art. 2º- O crédito adicional especial acima mencionado terá a seguinte dotação orçamentária:

Ação -04.122.0002.1.127 – Aquisição de Veículo tipo VAN - Emenda Parlamentar-Professora Dorinha

Elemento de Despesa	Fonte	Nomenclatura	Valor
4.4.90.52	1.706	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 396.000,00
Total			R\$ 396.000,00

Art. 3º- O Crédito Especial de que trata o Artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação de recurso apurado na fonte 1.706 no exercício de 2025 no valor de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais).

Art. 4º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa QDD” anexo a Lei nº 581/2024 que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2025 criando novos elementos de despesa na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardo Sayão - TO, aos 24 dias do mês de Setembro de 2025.

Aprovado em Plenário
em Segundo Turno
06/10/2025
Presidente


Osorio Antunes Filho
Prefeito Municipal

Aprovado em Plenário
em Primeiro Turno
02/10/2025
Presidente



JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,
Líder da Bancada,
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis que “Dispõe sobre a abertura de crédito especial suplementar por excesso de arrecadação com recursos que especifica, na aplicação de despesas com **“Investimento para Aquisição de um Veículo tipo VAM - Emenda Parlamentar-Professora Dorinha”** e dá outras providências”.

A proposta legislativa tem o fito de adequar o orçamento municipal com a autorização de abertura do crédito especial suplementar com a Ação, elementos, fontes e valores específicos, cujos recursos são decorrentes do excesso de arrecadação.

Sabedores que a dinâmica orçamentária municipal tem, dentre as suas rotinas, a necessidade constante de adequação, requeremos que a análise desta Casa de Leis seja feita nos ditames da razoabilidade e proporcionalidade, de modo que sejam evitados prejuízos aos municípios e município.

A operação de abertura de crédito especial suplementar está prevista na Lei Federal 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro. Dito isso, é possível observar no artigo 41, I e II, da Lei Federal que estabelece:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicionais suplementares para o reforço de dotações do orçamento em curso.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”

Aprovado em Plenário
em Primeiro Turno

03 / 10 / 2025

Presidente

Aprovado em Plenário
em Segundo Turno

06 / 10 / 2025

Presidente



§1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II – Os provenientes de excesso de arrecadação;

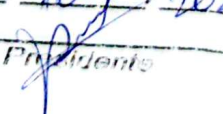
§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício "

Logo, por todo o exposto até aqui, percebe-se que a proposta está em consonância com a legislação vigente, diante disso, enviamos o presente projeto, certo de podermos contar com a compreensão e apreciação dos nobres Edis, aguardando que seja aprovado, **em caráter de urgência**, em seu inteiro teor, sendo o que se requer.

Atenciosamente,

Bernardo Sayão- TO, 24 de Setembro de 2025.


Osorio Antunes Filho
Prefeito Municipal

Aprovado em Plenário
em Primeiro Turno
03 / 10 / 2025

Presidente

Aprovado em Plenário
em Segundo Turno
06 / 10 / 2025

Presidente